



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 206

Data: 31/10/2025

Página 66

INTERESSADO: Centro Educacional de Tianguá (CET)

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser oferecido na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio, com 105 (cento e cinco) vagas autorizadas, pelo Centro Educacional de Tianguá (CET), Censo Escolar/Inep nº 23273798, Instituição sediada na Rua Zeca Teles de Menezes, nº 271, Bairro Centro, CEP: 62.322-145, no município de Tianguá, e mantida por P R Ribeiro da Silva, com validade até 31 de dezembro de 2027, desde que essa Instituição permaneça credenciada, e dá outras providências.

RELATOR: Carlos Kleber Nascimento de Oliveira

NUP 30021.000624/2025-14 | PARECER Nº 413/2025 | APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

O Diretor-Geral do Centro Educacional de Tianguá (CET), Sr. Paulo Romão Ribeiro da Silva, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante ofício endereçado à Presidente Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser oferecido na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, na sede da Instituição.

O pedido foi protocolado neste Conselho em 9 de abril de 2025, sob o NUP 30021.000624/2025-14, mediante o Ofício nº 016, datado de 8 de abril de 2025. Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) os seguintes documentos:

1. Ofício endereçado à Presidência deste Conselho;
2. Informações do CNPJ - *online*;
3. Certidões Federal, Estadual e Municipal - *online*;
4. Alvará de Funcionamento - *online*;
5. Laudo técnico atestando salubridade e segurança - *online*;
6. Termos de Convênios firmados para realização do Estágio - *online*;
7. Documentos Comprobatórios das habilitações do Diretor, da Secretaria e da Coordenadora do Curso - *online*;
8. Relação do corpo docente - *online*;
9. Plano de Curso - *online*;
10. Regimento Escolar - *online*;
11. Projeto Pedagógico - *online*.

FOR: SF
REV: JAA

1/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

A análise documental na Célula de Educação Superior e Profissional - Cedup/CEE foi realizada por Amália Barreto Lima Mesquita, resultando na Folha de Informação (FI) nº 095, de 20/05/2025.

A avaliação *in loco* foi realizada presencialmente no dia 26 de junho de 2025, pela especialista avaliadora Indira Guedes Guimarães, graduada em Administração e mestra em Gestão de Negócios Turísticos, que foi designada pela Portaria CEE nº 108, de 02/06/2025, publicada do Diário Oficial do Estado em 06/06/2025.

O Centro Educacional de Tianguá (CET), Censo Escolar nº 23273798, Sistec nº 48780, é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Zeca Teles de Menezes, nº 271, Bairro Centro, CEP: 62.322-145, no município de Tianguá, e é mantido por P R Ribeiro da Silva, com o CNPJ nº 32.182.672/0001-51, sediado no mesmo endereço da instituição.

O CET encontra-se credenciado pelo Parecer CEE nº 0570, de 22/11/2023, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

O diretor pedagógico é Francisco Lázaro Arruda, bacharel em Fisioterapia, Registro nº 18741, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, também especialista em Residência Multiprofissional na Saúde da Família; a secretária escolar é Ana Yasmin de Sousa Costa, Técnica em Secretaria Escolar, Registro nº 29988/99898769CM, e o coordenador do curso é Francisco Antônio Vasconcelos Júnior, tecnólogo em Gestão Empresarial e especialista em Gestão Escolar. Ele dedica 44 horas semanais ao curso.

A instituição prevê a oferta de três turmas, cada uma com 35 (trinta e cinco) alunos e ofertadas nos três turnos diários, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h; das 13h às 17h e das 18h às 22h.

O Curso será oferecido de forma subsequente ao ensino médio, e a matrícula regular será realizada nos prazos estabelecidos semestralmente, em dias e horários previamente divulgados no calendário escolar, devendo o candidato comprovar a conclusão do ensino médio.

O Curso Técnico em Administração do CET tem como objetivo geral “a formação de um profissional cidadão capaz de articular teoria à prática, demonstrando conhecimentos, habilidades e atitudes para atuar junto ao setor de administração de organizações existentes ou como gestor de seu próprio negócio, com capacidade de executar processos e rotinas administrativas, além de avaliar e auxiliar na tomada de decisões.”

FOR: SF
REV: JAA

2/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

O Plano de Curso está estruturado de acordo com as normas e determinações emanadas dos conselhos estadual e nacional de educação e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)/4^a Edição.

A carga horária total do curso é de 1.200 horas, das quais 950 correspondem às disciplinas teórico-práticas e 250 ao estágio supervisionado, conforme disposto no Quadro I a seguir. Essa distribuição atende ao CNCT/4^a Edição, que determina para o Curso Técnico em Administração uma carga horária mínima de oitocentas horas, e além desta, o curso poderá ter estágio curricular supervisionado obrigatório, a critério da instituição ofertante.

QUADRO I: MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (h)		
		T	P	TOT
I	Higiene e Segurança do Trabalho	50	-	50
	Empreendedorismo e Plano de Negócios	50	-	50
	Redação Técnica	25	25	50
	Informática Básica	25	25	50
	Ética Profissional	50	-	50
	Inglês Instrumental	50	-	50
	Subtotal	250	50	300
II	Fundamentos da Economia	25	25	50
	Matemática Comercial	50	-	50
	Legislação Trabalhista e Previdenciária	50	-	50
	Contabilidade Básica	25	25	50
	Teoria Geral da Administração	50	-	50
	Economia e Negócios	25	25	50
	Subtotal	225	75	300
III	Gestão de Pessoas	50	-	50
	Gestão da Produção	25	25	50
	Marketing e Negócios	50	-	50
	Gestão de Materiais	25	25	50
	Gestão da Qualidade	50	-	50

FOR: SF
REV: JAA

JR
3/12



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

Fundamentos da Logística	25	25	50	
Rotinas de Pessoal	50	-	50	
Subtotal	275	75	350	
Estágio Curricular	-	250	250	
Carga horária de aulas teóricas/Práticas	950 h			
Carga horária de estágio	250 h			
CARGA HORÁRIA TOTAL	1.200 h			

- T: Teórica; P: Prática; TOT: Total.

A organização curricular está estruturada em regime semestral com uma matriz curricular definida por disciplinas, distribuídas em 3 (três) módulos, a serem desenvolvidos ao longo de um ano e seis meses.

Durante o curso, teoria e prática se relacionam visando proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional do aluno, a partir da aquisição do conhecimento científico e tecnológico, dada a natureza do curso e a forte inter-relação entre os conteúdos lecionados.

Cada módulo, com plena sintonia com os demais componentes curriculares, será constituído por um conjunto de disciplinas que, ao ser trabalhado, encaminha ao desenvolvimento das competências que integram o perfil profissional de conclusão.

Destaque especial será dado ao uso da pesquisa e metodologia de projetos como procedimentos de ensino e aprendizagem, que deverão estar inseridos no centro do conjunto de procedimentos de ensino de todo o corpo docente. A aprendizagem através da pesquisa propiciará, tanto para o corpo docente quanto para o discente, a construção de conhecimentos, aquisição de novas habilidades e fortalecimento de valores que precisam ser renovados para que possam atender à dinâmica do mundo do trabalho e contribuir para o processo permanente de renovação do perfil profissional.

A proposta do curso leva em conta a estruturação dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, orientada pela concepção de eixo tecnológico, que implica considerar:

1. Núcleo Politécnico: correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais,

FOR: SF
REV: JAA

4/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos, que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

2. Núcleo tecnológico: que contempla métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas ao curso. Composto por disciplinas técnicas complementares, para as especificidades da região e disciplinas não contempladas no Núcleo Politécnico.

Contudo, observaram-se algumas informações inconsistentes, que precisam ser corrigidas no Plano de Curso. Este, por exemplo, em determinado ponto diz que “Os projetos serão acompanhados por um professor-orientador através da disciplina Seminário de Projeto Integrador, que tem como finalidade orientar e despertar no aluno o interesse pela pesquisa.” No entanto, essa disciplina não consta da matriz curricular do curso; na apresentação das disciplinas, as habilidades e competências estão descritas juntas e não consta a bibliografia básica para cada disciplina. Dessa forma, o curso obteve nota 2 no indicador Organização Curricular. A instituição deve, portanto, providenciar os devidos ajustes.

A maior parte das obras físicas da biblioteca descritas no Plano de Curso são da área de saúde, não apresentando nenhuma relação com o curso em análise.

Consta no Plano de Curso que a instituição emitirá diploma de “TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde”, contudo, o Eixo tecnológico para o curso, conforme o CNCT é “Gestão e Negócios”, configurando-se, portanto, em mais um erro a ser corrigido.

Conforme o Plano de Curso, a avaliação do ensino-aprendizagem do aluno será contínua, sistemática e cumulativa com predomínio dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

O aluno será avaliado tanto nas aulas teóricas, como no estágio supervisionado. A avaliação visará aos aspectos qualitativos e quantitativos de acordo com o desenvolvimento por área de estudo.

A avaliação do aproveitamento será feita com atribuições de notas a cada exercício escolar realizado, constando de testes objetivos, tarefas escritas e/ou orais, trabalhos em grupos e/ou individuais, além de outros que se fizerem necessariamente oportunos. O aluno que não alcançar os resultados esperados será submetido ao processo de recuperação, que tem por finalidade corrigir as possíveis deficiências de aproveitamento, visando sempre ao quantitativo, após

FOR: SF
REV: JAA

5/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

serem ministradas aulas de reforço para os alunos que apresentarem discrepância no processo ensino-aprendizagem.

A avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos nas disciplinas ocorrerá em 2 (duas) etapas de avaliação (AV1 e AV2). A cada uma delas será atribuída uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, admitindo-se até duas casas decimais. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete). Para aprovação em qualquer disciplina, além da média final igual ou superior a 7,0 (sete), o aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

O aluno poderá ser reprovado em até três disciplinas, que poderão ser repostas em outra turma do mesmo curso, ou de outro curso do eixo da própria escola, quando obedecer à mesma carga horária, observando que só poderão ser cursadas as disciplinas que não tenham pré-requisitos.

Os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor, encaminhados ao final de cada disciplina à secretaria do CET e comunicados ao aluno.

Para fins de aprovação, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares previstos para o módulo. As faltas serão abonadas mediante apresentação de atestado médico. Será considerado concluinte do curso ou classificado para o módulo seguinte o aluno que tenha obtido aproveitamento suficiente nas avaliações e a frequência estabelecida.

O estágio será obrigatório e terá como objetivo propiciar aos estudantes a vivência profissional em situação real de trabalho, permitindo a aplicação dos conhecimentos e habilidades adquiridos no curso e possibilitando uma visão mais ampla e efetiva sobre o campo de atuação do técnico em Administração.

O estágio será desenvolvido no ambiente de trabalho cujas atividades a serem executadas deverão estar devidamente adequadas às exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal, profissional e social do educando, prevalecendo sobre o aspecto produtivo.

Para o desenvolvimento do estágio os alunos serão subdivididos em grupos de, no máximo, 06 (seis) componentes e serão supervisionados pelo preceptor de estágio e acompanhados também por ele.

FOR: SF
REV: JAA

6/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

O estágio tem carga horária total de 250 horas, mesmo este não sendo exigido no CNCT/4ª Edição. Para sua realização o CET estabeleceu convênios com as seguintes instituições:

1. J. Frios Distribuidora Vigência
2. Distribuidora Zeni Vigência
3. Secretaria Municipal de Administração de Tianguá
4. MR Empreendimento LTDA

Para a operacionalização do estágio supervisionado haverá a necessidade dos documentos indicados a seguir, que integrarão o prontuário do estagiário:

1. Convênio;
2. Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos alunos;
3. Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
4. Relatório de Estágio Profissional;
5. Ficha de Acompanhamento.

O Relatório Final será o instrumento de avaliação do estágio realizado pelo aluno. Caberá ao estagiário a elaboração do referido Relatório, dentro do prazo estipulado pelo CET.

A Coordenadora do Estágio será Aline de Menezes Costa, tecnóloga em Processos Gerenciais, com dedicação de 44 horas semanais ao curso.

O corpo docente é formado por dez professores, com graduação em várias áreas, todos com formação em área afim às disciplinas que lecionam, conforme pode ser comprovado no Quadro II. Os professores têm qualificação específica em suas áreas de atuação e ministrarão, no máximo, quatro disciplinas. De acordo com a avaliadora, os corpos gestor e docente são adequados e estão com carga horária e habilitação adequadas. O Coordenador não tem formação na área do curso, mas tem formação em coordenação pedagógica e gestão escolar.

FOR: SF
REV: JAA

7/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

QUADRO II – CORPO DOCENTE DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINAS QUE LECIONAM
1. Denilson Fernandes de Sousa	- Graduação em Administração	- Fundamentos da Economia; - Empreendedorismo e Plano de Negócios; - Gestão da Qualidade; - Rotinas de Pessoal.
2. Rayca Thielle Fernandes de Lima	- Graduação em Ciências Contábeis; - Especialização em Direito Educacional e Gestão Escolar.	- Matemática Comercial
3. Áurea Aline de Sosua Teixeira	- Graduação em Direito; - Especialização em Direito Processual.	- Legislação Trabalhista e Previdenciária; - Ética Profissional.
4. Aline de Menezes Costa	- Graduação em Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.	- Contabilidade Básica; - Economia e Negócios; - Marketing e Negócios.
5. Jonathan Rodrigues de Alencar	- Graduação em Administração.	- Teoria Geral da Administração; - Gestão da Produção; - Gestão de Materiais.
6. Talison de Almeida Sales	- Graduação em Enfermagem; - Especialização em Saúde do Trabalhador.	- Higiene e Segurança do Trabalho.
7. Kátia Karine Moita de Andrade	- Graduação em Letras - Língua Portuguesa e Língua Inglesa - Licenciada	- Redação Técnica; - Inglês Instrumental.
8. Iraneide Martins de Lima	- Graduação em Sistemas de Informação.	- Informática Básica.
9. Aqueme Siqueira de Sousa	- Graduação em Psicologia.	- Gestão de Pessoas.
10. Francisco Antônio Vasconcelos Júnior	- Graduação em Curso Superior de Tecnologia Gestão Empresarial; - Especialização em Gestão Escolar.	- Fundamentos da Logística; - Estágio Curricular Supervisionado.

A instituição está estabelecida em um espaço alugado. Quanto à estrutura, a mesma se apresenta em bom estado de conservação, como se fosse recém-inaugurada, tudo muito bem cuidado, segundo a avaliadora. O térreo será utilizado para cadeirantes ficando o primeiro piso para os demais alunos. Observa-se muita

FOR: SF
REV: JAA

8/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

dedição do coordenador pedagógico, ficando claro o propósito de fazer o melhor pela educação a que se propõe.

Existe atualmente uma restrição de espaço, de modo que algumas salas funcionarão como espaço multiuso. Dessa forma, foi atribuída ao curso a nota 1 (um) no item “Espaço de trabalho para os professores, coordenadores pedagógicos e orientadores de estágio”.

As salas de aula são adequadas, em termos de espaço, iluminação, ventilação e salubridade, tendo o curso recebido nota 4 (quatro) nesse indicador. Foi constatado, contudo, que somente uma sala é adequada para cadeirante e fica no piso térreo (neste caso não necessitando de rampas). Alguns espaços têm denominação em braille, mas, ainda, não existe piso tátil em nenhum espaço.

A área de convívio dos alunos, apesar de pequena é suficiente, mas não apresenta piso tátil.

A informação da escola é de que está em andamento a construção de sede própria, com espaços adequados para cada área.

O laboratório de Informática não comportará a turma em sua totalidade e por isso as aulas de informática ou que precisem do laboratório serão realizadas em subturmas (a turma é dividida em grupos). Esse espaço é o mesmo onde se encontra a biblioteca. Além disso, não está adequado para cadeirantes, razões pelas quais a nota 2 (dois) foi a atribuída à instituição.

A biblioteca, com já mencionado, é alocada em conjunto com o laboratório de Informática cujos computadores têm acesso à biblioteca virtual. Praticamente, inexistem livros físicos, estando prevista a aquisição, e não existe um sistema de empréstimo. Existe o acesso livre a uma plataforma de biblioteca virtual. O curso ainda não dispõe de apostilas, mas disporá de material específico por disciplina. Existe a previsão de se estruturar uma apostila no decorrer da implantação do curso. A biblioteca recebeu nota 2 no acervo e nota 1 em estrutura física.

Após análise documental e visita *in loco* à instituição, a especialista avaliadora emitiu Relatório e atribuiu, para as três Dimensões avaliadas, as notas constantes do Quadro III, a seguir:

QUADRO III: NOTAS OBTIDAS PELO CURSO PARA CADA UMA DAS TRÊS DIMENSÕES, ATRIBUÍDAS NO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO *IN LOCO*.

Dimensão	Nota ^(*)
----------	---------------------

FOR: SF
REV: JAA

9/12



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

Dimensão 1	3,15
Dimensão 2	3,57
Dimensão 3	2,33
Média Final	3,07

(*) A nota de cada Dimensão é uma média aritmética dos conceitos atribuídos a cada um dos indicadores da Dimensão.

CONCEITO FINAL: 3

No cálculo do Conceito Final foi utilizada a seguinte fórmula, conforme estabelecido no Instrumento de Avaliação:

Conceito Final = (Nota da Dimensão 1) x 0,30 + (Nota da Dimensão 2) x 0,40 + (Nota da Dimensão 3) x 0,30.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, tem amparo na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispôs sobre o exercício da profissão de técnico de Administração, e deu outras providências; na Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, que alterou a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, e deu outras Providências; no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154/2014; no Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que regulamentou a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; no Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018, que alterou o de nº 92.790, de 17 de junho de 1986; na Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; na Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; na Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018, e no CNCT/4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise da assessora técnica da Cedup/CEE, que culminou com a Folha de Informação (FI) nº 095/2025; o Relatório da especialista avaliadora e

FOR: SF
REV: JAA

10/12



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

os documentos apensados no Sisprof, voto pelo reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser oferecido na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio, com 105 (cento e cinco) vagas autorizadas, pelo Centro Educacional de Tianguá (CET), Censo Escolar/Inep nº 23273798, Instituição sediada na Rua Zeca Teles de Menezes, nº 271, Bairro Centro, CEP: 62.322-145, no município de Tianguá, e mantida por P R Ribeiro da Silva, com validade até 31 de dezembro de 2027, desde que essa Instituição permaneça credenciada.

Recomendações:

Essa instituição deverá:

- a) Reformular o Plano de Curso, sanando todas as fragilidades apontadas no corpo deste Parecer;
- b) Prover o laboratório de informática de uma quantidade maior de computadores, com configurações atualizadas;
- c) Providenciar os espaços adequados de funcionamento do laboratório de informática e biblioteca, que coexistem no mesmo ambiente, devendo cada um ficar em seu espaço exclusivo;
- d) Adquirir acervo bibliográfico, uma vez que a biblioteca não possui títulos físicos para o curso, e títulos relacionados com o curso de Administração;
- e) Readequar a sala da direção, das coordenações e de professores, que funcionam como sala multiuso;
- f) Fazer as adequações de acessibilidade, no que foi apontado neste Parecer, com a instalação de piso tátil, inclusive;
- g) Recomendo também que a instituição considere na proposta pedagógica os estudos e diretrizes para o fortalecimento da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, disposta no Parecer CEE 924/2024 e na Resolução CEE nº 514/2024. Nos termos dos citados documentos legais, o fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático. Não existe democracia se não há a garantia dos Direitos Humanos e a busca da construção da Cultura de Paz, não se faz com violência ou guerras, por isso a Justiça Restaurativa vem corroborar com o respectivo reconhecimento dos erros, reparação dos danos causados, restauração do senso de comunidade. Ao lutar para promover a Cultura de Paz, precisa-se garantir e assegurar que os

FOR: SF
REV: JAA

11/12



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 0413/2025

Direitos Humanos sejam respeitados e isso pode ser feito por meio do paradigma da Justiça Restaurativa e suas práticas;

h) Considerando os dados alarmantes trazidos no âmbito do Parecer CEE nº 924/2024, recomendo que sejam realizadas ações complementares por meio de cursos livres, palestras, seminários, mesas redondas, reflexões sobre mediação de conflitos, rodas de conversa, que tratem da questão dos direitos humanos de forma mais ampla, abordando temas como mediação de conflitos, misoginia, homotransfobia (LGBTQIAPN+), capacitar e demais formas de discriminação, de modo a atingir todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, de inclusão e de construção da justiça social e restaurativa;

i) Recomendo também, a reformulação do Regimento Escolar, para contemplar o que estabelece a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

j) Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a instituição deverá incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC) e, após a conclusão do curso, alterar o "status" do aluno para 'Concluído' e fazer constar no verso do diploma o número do cadastro no Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020. Também deverá fazer constar no diploma os atos (números dos pareceres) de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de outubro de 2025.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Relator

CARLOS KLEBER
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:67441033420
Assinado de forma digital por
CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:67441033420
Dados: 2025.10.24 10:46:16 -03'00'

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

12/12